



# SANTA CASA

DA MISERICÓRDIA DA HORTA

## REGULAMENTO INTERNO



Centro de Alojamento Temporário  
| CAT

| Rampa de São Francisco, 1

9900-033, Horta

| Telef: 292 207 500

| Site: [www.scmhorta.pt](http://www.scmhorta.pt)



**REGULAMENTO INTERNO****Centro de Alojamento Temporário (CAT)**

O **Centro de Alojamento Temporário (CAT)** é uma valência da Santa Casa da Misericórdia da Horta (SCMH) sita na Rua Luís Moura nº13, Angústias. Trata-se de uma resposta destinada a proporcionar alojamento temporário e acompanhamento psicossocial a pessoas do sexo masculino e rege-se pelas normas do presente regulamento e pela demais legislação aplicável.

**CAPÍTULO I***Disposições Gerais***Artigo 1.º****Objeto**

O presente regulamento interno contém regras gerais de organização e funcionamento do Centro de Alojamento Temporário, adiante designado, por CAT.

**Artigo 2.º****Âmbito**

O presente regulamento aplica-se às pessoas residentes do CAT, aos colaboradores, aos estagiários e aos voluntários da instituição. Tem como âmbito:

- a) Promover o respeito pelos direitos dos utentes e de todos os que trabalhem no CAT;
- b) Definir os deveres dos utentes e de todos os que direta e/ou indiretamente colaborem com o CAT;
- c) Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do CAT;
- d) Promover a participação ativa dos utentes e dos seus representantes legais ao nível da gestão das respostas sociais.

**Artigo 3.º**

## Instalações

As instalações do CAT são compostas por: 3 quartos duplos, cozinha, sala com televisão, 3 casas de banho, 1 sala de jantar, 1 despensa, 1 gabinete para colaboradores e espaço exterior.

**Artigo 4.º**

## Capacidade

O CAT é um equipamento social com capacidade para acolher 6 residentes do sexo masculino, maiores de idade, fisicamente autónomos, com capacidade para a inserção ocupacional/laboral e autonomização, e que se encontram em situação de exclusão social (ver artigo 5.º).

**Artigo 5.º**

## Destinatários

São beneficiários do CAT, homens em situação de exclusão social, nomeadamente, na condição de sem-abrigo, em processo de reabilitação, em situação de repatriamento, ex-reclusos, sem suporte familiar e/ou outras situações de vulnerabilidades psicossociais.

**Artigo 6.º**

## Objetivos

O CAT visa a prossecução dos seguintes objetivos:

- a) Acolher temporariamente, por um período não superior a 12 meses, salvo avaliação da Diretora Técnica e respetiva Mesa Administrativa, mediante um Projeto Individual de Intervenção (PII) estabelecido em conjunto com a direção técnica e o utente;

- b) Criar condições para que os utentes exerçam os seus direitos e deveres de cidadania;
- c) Promover atividades e um ambiente que permita recuperar a sua autonomia e a sua autoestima perspetivando uma ajustada reinserção social;
- d) Encaminhar para outras respostas (p.e., sociais, saúde) de acordo com as necessidades do utente;
- e) Possibilitar o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e profissionais dos utentes;
- f) Incentivar os utentes a serem agentes ativos na construção do seu próprio projeto de vida;
- g) Incluir as famílias e/ou pessoas de referência no projeto de integração social dos utentes;
- h) Promover a vivência de uma experiência comunitária regulada por normas.

**Artigo 7.º****Equipas**

1. A Coordenação será efetuada pela Diretora Técnica da valência que, juntamente com 5 colaboradores, nomeadamente Ajudantes de Lar e Centro de Dia e Cuidadores Sociais, deverá assegurar a necessária harmonização de princípios, regras e resolução dos problemas correntes;

**Artigo 8.º****Reuniões**

1. Todos/as os/as colaboradores/as deverão reunir-se pelo menos uma vez por mês e sempre que considerem necessário;
2. A iniciativa de convocação para as reuniões deverá ser da Diretora Técnica.

Mr.   
 H.   
 ~~Heads~~

## Artigo 9.º

## Registros

O CAT dispõe de:

- a) Registo de assiduidade manual;
  - b) Livro de ocorrências;
  - c) Processo individual de cada utente.

## Artigo 10.º

## Serviços e atividades desenvolvidas

O CAT garante a prestação dos seguintes serviços:

- a) Alojamento;
  - b) Alimentação;
  - c) Acesso a cuidados de higiene e conforto pessoal;
  - d) Tratamento de roupa;
  - e) Apoio psicossocial.

## CAPÍTULO II

*Admissão e Permanência*

## Artigo 11.º

## Condições de Admissão

### 1. É condição geral de admissão:

- a) Admissão direta a casos anteriormente identificados pela SCMH;
  - b) Autoproposta;
  - c) Encaminhadas pelo Instituto da Segurança Social dos Açores, Polícia de Segurança Pública, Hospital e outras instituições;

## 2. Constituem condições específicas de admissão:

- a) Apresentar condições físicas e mentais adequadas ao normal funcionamento do CAT;
  - b) Ter idade igual ou superior a 18 anos, e até 65 anos;

- c) Aceitação do regulamento em vigor e das normas de funcionamento do CAT;
- d) Aceitar fazer testes de despistagem do consumo de álcool e/ou drogas e despiste a outros exames que se considere importante para garantir a segurança de todos (p.e., teste do covid-19);
- e) Estar disponível para a adequada reabilitação médica e/ou psicológica;
- f) Concordar com uma formação profissional e/ou ingresso no mercado de trabalho, sempre que estejam reunidas as condições necessárias;
- g) Participar ativamente nas tarefas do CAT sempre que solicitado pela Diretora Técnica.

**Artigo 12.º****Procedimento de Admissão**

- 1 – A Diretora Técnica deverá efetuar o atendimento e proceder ao preenchimento de uma ficha processual;
- 2 – O/a colaborador/a deverá dar a conhecer as regras e horários do CAT, bem como, outras medidas que estejam em vigor;
- 3 – O utente deverá assinar o Contrato de Admissão para acolhimento no CAT declarando tomar conhecimento do Regulamento Interno e das Regras de Funcionamento com a Diretora Técnica.

**Artigo 13.º****Processo Individual**

- 1 – É organizado um processo individual para cada beneficiário.
- 2 – O processo individual contém, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Ficha Processual;
  - b) Cópia do Cartão de cidadão;
  - c) Informações do âmbito clínico, jurídico, social e psicológico e/ou outros documentos de relevância;
  - d) Plano Individual de Intervenção (PII);

3 – O Plano Individual de Intervenção (PII) é definido para e com o utente, onde consta os objetivos e metas a atingir.

**Artigo 14.º****Permanência**

1 – A permanência no centro de alojamento tem carácter transitório, não excedendo o período de 12 meses.

2 – A título excepcional, mediante parecer fundamentado da Diretora Técnica e relatório de avaliação da situação do utente, o período de permanência definido no número anterior poderá ser prorrogado.

**Artigo 15.º****Cessação de Permanência**

1. A permanência no CAT cessa numa das seguintes situações:

- a) Verificação das condições necessárias e efetivas para a reinserção dos utentes;
- b) Termo do período de permanência previsto no artigo anterior;
- c) Manifestação de vontade do utente;
- d) Incumprimento das regras estabelecidas no regulamento em vigor.

**Artigo 16.º****Contrato de Admissão**

O acolhimento no CAT exige e decorre da celebração de um contrato de admissão, que vigora, salvo indicação escrita em contrário, desde a data de admissão do utente. As normas do presente regulamento são consideradas cláusulas contratuais a que os clientes devem manifestar total adesão.

O contrato de alojamento cessa, nomeadamente por:

- Caducidade;
- Revogação;
- Resolução por iniciativa de qualquer das partes;
- Incumprimento;

- Inadaptação do cliente/utente.

### **Capítulo III**

#### ***Direitos e Deveres***

##### **Artigo 17.º**

###### **Deveres do CAT**

Constituem deveres do Centro de Alojamento:

1. A Diretora Técnica deverá acompanhar a integração do residente, cabendo à mesma a avaliação do processo de integração;
2. O CAT deverá assegurar o bem-estar físico e psicológico dos residentes, o que deverá passar pelo encaminhamento para a assistência médica, de enfermagem, psicológica e social, oportuna e continuada;
3. Cada residente terá um Plano Individual de Intervenção que deverá ser definido com o residente (início) e avaliado (no decurso) pela Diretora Técnica. Este plano deverá contemplar diversas áreas e sempre que necessário articulado com os técnicos das áreas envolvidas: Saúde, Habitacional, Psicossocial, Laboral, Ocupacional, Clínico e Jurídico.

##### **Artigo 18.º**

###### **Direitos e Deveres dos Utentes**

1. Os utentes têm o direito de:
  - a. Alojamento;
  - b. Alimentação
  - c. Serviço de lavandaria;
  - d. Produtos de higiene;
  - e. Apoio no vestuário, no caso de o residente não dispor de meios suficientes para o adquirir;
  - f. Ser respeitado pela sua identidade, personalidade e privacidade;
  - g. Participar ativamente no seu projeto de vida;

- h. O residente pode apresentar reclamações acerca do funcionamento ou dos serviços que lhe são prestados no CAT;
- i. O residente poderá guardar os seus objetos pessoais no seu quarto, sendo estes da sua única e exclusiva responsabilidade;
- j. Quando o utente cessar a sua estadia no CAT deverá levar todos os seus pertences pessoais;
- k. Por decisão da Diretora Técnica, os utentes podem mudar de quarto sempre que necessário.

2. Os utentes têm o dever de:

- a. O utente deve cumprir na íntegra o presente regulamento e aceitar as decisões da Diretora Técnica e restantes colaboradores;
- b. O utente durante o acolhimento na valência CAT, que tiver rendimentos, deve comparticipar com uma percentagem dos seus rendimentos (80%) para as despesas previstas no seu acolhimento, sendo que, a medicação e outros bens solicitados pelo utente serão comparticipados à parte;
- c. O utente deverá cumprir com o plano acordado entre a Diretora Técnica e o utente;
- d. O utente deve tratar com civismo o pessoal ao serviço no CAT e os demais utentes;
- e. Os utentes devem estabelecer entre si relações cordiais, contribuindo para um bom ambiente no CAT;
- f. O utente tem o dever de participar nas tarefas domésticas, quando solicitado;
- g. Os utentes são responsáveis pela boa ordem, utilização e conservação dos bens que lhes são distribuídos, ficando obrigados a indemnizar a instituição por quaisquer danos nas instalações e nos equipamentos que utilizam em exclusivo ou nas instalações ou equipamentos de uso comum;
- h. Nos casos em que não seja possível identificar o autor de quaisquer danos nas instalações ou equipamentos de uso comum, poderão os mesmos ser imputados a todos os utentes;
- i. Os utentes deverão comunicar ao colaborador e/ou Diretora Técnica qualquer anomalia que seja detetada no material ou equipamento do CAT;
- j. O utente deve manter os seus bens arrumados, e cuidar da sua higiene pessoal, apresentando-se diariamente limpo e com os seus bens arrumados;
- k. A preparação, confeção de alimentos no quarto é expressamente proibida;

- l. Os utentes são responsáveis por quaisquer danos ou perdas sofridas nos seus bens pessoais, ou que ocorram por resultado de uma incorreta manipulação dos mesmos, ou com o desrespeito das regras de segurança;
- m. A participação nas reuniões e programas do CAT é obrigatória, exceto em situações devidamente justificadas;
- n. É expressamente proibido a posse de quaisquer armas ou substâncias tóxicas, inflamáveis ou perigosas para a segurança de todos os utentes;
- o. É expressamente proibido aos utentes o consumo ou a posse de álcool e ou substâncias de estupefacientes dentro CAT e de apresentar-se visivelmente alcoolizado;
- p. É expressamente proibido fumar nos quartos, casas de banho, corredores, cozinha, sala de estar e refeitório. Só é autorizado fumar nos espaços exteriores do CAT;
- q. É proibida a posse e o consumo de medicamentos sem o conhecimento e autorização do técnico responsável;
- r. É proibido levar para o centro qualquer animal de estimação;
- s. Não é permitido aos utentes trazerem pessoas estranhas ao CAT, salvo familiares com autorização prévia da Diretora Técnica da valência;
- t. Os utentes não deverão ausentar-se ou passar uma ou mais noites, fora do CAT sem aviso prévio e sem justificação válida;
- u. Os utentes devem aceitar assistência médica e medicamentosa, em caso de doença súbita ou crónica;
- v. Os utentes ao deixarem o CAT terão de devolver quaisquer artigos que inicialmente terão sido entregues, bem como, receber a devolução da caução no valor de 20 euros, caso os artigos se encontrem em bom estado;
- w. Os residentes poderão ser sujeitos à revista na entrada do CAT, assim como dos seus pertences nos quartos.

**Artigo 19.º****Caução**

No primeiro mês de acolhimento será solicitada uma caução de 20 euros, esta caução só será utilizada se a residente provocar danos nos artigos que lhe foram

MF  
Horas



atribuídos ou na valência. Caso contrário, a mesma quantia será devolvida aquando da sua saída do CAT.

## CAPÍTULO IV

### *Funcionamento*

1. O CAT funciona em regime permanente todos os dias da semana, praticando os seguintes horários:

a. Horários de Funcionamento:

Turnos	Horário
1º Turno: Manhã	08H00 – 16H00
2º Turno: Tarde	16H00 – 00H00
3º Turno: Noite	00H00 – 08H00
Turno Intermédio	08H00 - 15H00

b. Horários dos Quartos:

Hora mínima da saída dos quartos	A partir das 7h30
Hora máxima da saída dos quartos	9h
Vistoria aos quartos	A qualquer hora
Recolher aos quartos de domingo a 5ª feira	Até 22h30
Recolher aos quartos 6ª feira e sábado	Até 00h00

c. Horários das Refeições:

Pequeno-almoço	08H00 – 09h30
Almoço	12h00 – 13h00
Jantar	19h00 – 20H00
Ceia	21h30 – 22h30

MH  
horas  
~~10h00~~

## d. Horário de TV:

Fecho sala de	22h30
Domingo a 5 <sup>a</sup>	
feira	
Fecho sala 6 <sup>a</sup>	00h00
feira e sábado	

## e. Horário de saída:

De 2<sup>a</sup> feira 09h30  
a Domingo

## f. Horário de entrada:

De 2<sup>a</sup> feira a Domingo

-Não é permitida entradas e saídas frequentes do centro;  
 -No período da manhã a entrada é só a partir das 11h30 (exceto em situações devidamente autorizadas);  
 -Após o almoço, só poderá entrar a partir das 18h30.

## 2. Constituem, ainda, regras de funcionamento do CAT:

- a) O banho diário obrigatório poderá ocorrer antes ou após o jantar e/ou de manhã em caso de necessidade;
- b) Evitar o uso de roupa de dormir fora do quarto;
- c) Após as 22h30 não é permitido fazer barulho;
- d) O quarto tem de ser limpo e arejado todos os dias;
- e) Os utentes devem colaborar nas tarefas de limpezas gerias que lhes forem propostas;
- f) A roupa deve ser marcada individualmente com o nome do utente;
- g) A roupa suja deverá ser entregue diariamente num saco identificado ao colaborador de serviço;
- h) Cada utente fica responsável pela arrumação e conservação da sua roupa.

**Artigo 20.º****Alimentação**

- 1.0 CAT assegura uma alimentação variada e adequada, sendo disponibilizada pela cozinha da SCMH;
2. Sempre que possível, as refeições devem ser tomadas em conjunto.

**Artigo 21.º****Alojamento e tarefas domésticas**

- 1 – Os quartos dos utentes são duplos. Os objetos pessoais de cada utente podem ficar com os mesmos;
- 2 – Os utentes devem zelar pela limpeza e arrumação diária dos quartos, bem como as áreas comuns, mantendo o espaço limpo e arrumado, de acordo com o plano de tarefas.

**Artigo 22.º****Atividades/Serviços Prestados**

1. Atividades do quotidiano/obrigatórias:
  - a) Banho diário;
  - b) Presença nas refeições;
  - c) Arrumação do quarto e das instalações sanitárias;
  - d) Participação nas atividades propostas pela Mesa Administrativa e/ou Direção Técnica.
2. Lugares de permanência:
  - a) O lugar de permanência dos utentes durante o dia é a sala de estar;
  - b) A permanência nos quartos durante o dia só é permitida em casos excepcionais;
  - c) A entrada e permanência nos quartos só é autorizada aos seus utilizadores e aos colaboradores do CAT.

**Artigo 23.º****Segurança e proteção de bens e pessoas**

1. Para salvaguarda da segurança de todos os utentes, não é permitido:
  - a) Receber visitas no CAT (sem autorização da Diretora Técnica);
  - b) Trazer objetos cortantes para o interior do CAT;
  - c) Trazer substâncias psicoativas para o interior do CAT;
  - d) Ameaçar e/ou agredir utentes e/ou colaboradores;
2. Quando se justifique o recebimento de visitas, a Diretora Técnica procurará encontrar um espaço para o efeito.

**Artigo 24.º****Advertências e Sanções**

1. O incumprimento das normas estipuladas no regulamento, conduz à aplicação de sanções avaliadas e determinadas pela Diretora Técnica que poderão, pela análise da gravidade, intencionalidade e repetição, resultar em advertências orais, penalizações intermédias e expulsão da valência;
2. Ressalve-se que dependendo da intensidade da atitude/comportamento poderá justificar-se advertência oral em conjunto com a penalização intermédia, bem como, mediante parecer técnico, pode-se abdicar destas penalizações e aplicar de vez a expulsão.
3. O registo dos incumprimentos por utente deve ser realizado no documento individual designado Sistema de Penalização e arquivado num dossier para o efeito.
4. A competência para a aplicação da sanção é da Diretora Técnica e, na sua ausência, pelo/a colaborador de serviço.

**CAPÍTULO V*****Recursos Humanos*****Artigo 25.º****Quadro de Pessoal**

O quadro de pessoal do CAT encontra-se afixado à entrada da Santa Casa da Misericórdia da Horta.

**Artigo 26.º****Direção Técnica****1. Funções da Diretora Técnica:**

- a) Coordenar e supervisionar as atividades do restante pessoal;
- b) Promover o bom acolhimento e acompanhamento dos utentes;
- c) Propor à Mesa Administrativa reuniões de trabalho com os utentes e com o pessoal, a fim de assegurar o bom ambiente interpessoal e o correto funcionamento do CAT;
- d) Propor à Mesa Administrativa a realização de ações de formação de acordo com as necessidades verificadas;
- e) Propor a admissão de pessoal sempre que o bom funcionamento do serviço o exija;
- f) Propor a contratação eventual de pessoal, na situação de faltas prolongadas de pessoal efetivo;
- g) Propor à Mesa Administrativa a aquisição de equipamentos necessários ao funcionamento do estabelecimento, bem como a realização de obras de conservação e reparação sempre que se tornem indispensáveis;
- h) Elaborar um plano e um relatório anual de atividades;
- i) Emitir parecer sob os processos de admissão dos clientes;
- j) Organizar e manter atualizado o processo individual de cada utente com reserva adequada dos documentos de carácter confidencial;
- k) Encaminhar para respostas da área da saúde quando a situação de saúde dos utentes o justifique;
- l) Articular com instituições/serviços da comunidade sempre que a situação do utente o exija;
- m) Ajudar os utentes na definição do seu projeto de vida com vista à reinserção social.

**Artigo 27.º**

Ajudantes de Lar e Centro de Dia e Cuidadores Sociais

1. Funções dos Ajudantes de Lar e Centro de Dia e Cuidadores Sociais:
  - a) Acompanhamento diurno e/ou noturno dos utentes;
  - b) Colaboração nas tarefas de alimentação dos utentes;
  - c) Participação na ocupação dos tempos livres;
  - d) Supervisão dos cuidados de higiene e conforto dos utentes;
  - e) Limpeza e colaboração na arrumação dos espaços privados e comuns dos utentes, bem como, dos espaços exteriores, quando necessário;
  - f) Arrumação e distribuição das roupas lavadas e recolha de roupas sujas, posterior entrega na lavandaria.

**CAPÍTULO VII**

*Disposições Finais*

**Artigo 28.º**

Livro de Reclamações

O CAT possui livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

**Artigo 29.º**

Disposições finais

1 – Nos casos em que não se justificar a expulsão do CAT, podem ser aplicadas outras medidas punitivas, a definir de acordo com a situação pela Mesa Administrativa e Diretora Técnica;

2 – A Diretora Técnica reserva-se ao direito de fazer revista aos quartos e pertences dos utentes, bem como, à entrada da residência sempre que achar pertinente;

3 - Em tudo o que este regulamento for omissو aplica-se o regulado para este efeito em instituições congêneres e na lei geral aplicável;

**Artigo 30.º****Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor a 01 de outubro de 2025.

O presente regulamento interno obriga à sua leitura e aplicação por parte de todos os colaboradores do CAT. Para o efeito, o mesmo será apresentado em reunião presencial com os respetivos no dia 02 de outubro de 2025, que após tomada de conhecimento, assinam abaixo.

Horta, 25 de setembro de 2025

**A Mesa Administrativa**

Provedor:



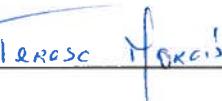
---

Vice-Provedor:



---

Tesoureira:



---